



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 1.392/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Determina os feriados municipais no ano de 2017 e dá outras providências.”**

*João Carlos Fernandes*, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- Os Feriados Municipais, durante o ano de 2017, são os seguintes:

**I – 13 de junho de 2017** – ( terça-feira ) – dia de Santo Antonio; Padroeiro do Município de Mirassolândia.

**II - 17 de julho de 2017** - (segunda-feira) - dia de São Inácio de Azevedo e de Proteção as Florestas;

**III- 20 de novembro de 2017** – (segunda-feira) - dia da Consciência Negra, em homenagem a Zumbi dos Palmares;

**IV- 08 de dezembro de 2017** - (sexta-feira) – dia da Imaculada Conceição de Maria.

**Artigo 2º**:- Os pontos facultativos serão concedidos pelo Sr. Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência, mediante decreto.

**Artigo 3º**:- Os feriados municipais poderão terem suas datas alteradas, para dias de segundas-feiras ou de sextas-feiras, mediante decreto, conforme a necessidade e conveniência.

**Artigo 4º** :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º**:- Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 12 de janeiro de 2017.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal e afixada no Paço Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo